



MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ESCOLAR Nº 01/2026

CONTRATO que fazem entre si o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 01.669.093/0001 - 04, localizada na rua NÚCLEO HABITACIONAL II, na cidade de SOUSA, neste ato representada pela Sr(a). FRAILSON VIEIRA DA SILVA, brasileiro(a), estado civil SOLTEIRO, portador(a) de CPF Nº 083.540.534 - 66, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO ME, inscrita no CNPJ Nº 31.860.198/0001 - 07, com sede na Rua CORONEL ANTONIO SOARES, Nº 46 , ESTREITO, na cidade de SOUSA, Estado PB, por intermédio de seu proprietário(a) THIAGO GOMES BARBOSA, brasileiro(a), estado civil SOLTEIRO, inscrito no CPF sob o Nº 057.800.304-05, residente e domiciliado Rua Rui Barbosa, 05, centro, Município SOUSA - PB, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar contrato, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento de gêneros alimentícios que integrarão a merenda escolar, com entrega no estabelecimento definido pela **CONTRATANTE**, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

DA DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUANTITATIVOS E PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL

Cláusula Segunda. A Contratada se obriga a entregar os gêneros alimentícios abaixo descritos com seus respectivos quantitativos e preços unitário e global:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
01		Arroz parbolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. De acordo com a Resolução 711/2022 da CNNPA. Embalagem de 1 kg.	KG	250	R\$ 4,95	R\$ 1.237,50	FAVORITO
02		Colorau em pó, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade	UND	20	R\$ 1,09	R\$ 21,80	NORDESTINO
03		Cominho em pó em pó homogêneo, fino, cor e odor característico, sabor próprio, em embalagens de 100g contendo identificação do produto,	PCT	15	R\$ 1,85	R\$ 27,75	NORDESTINO



		inclusive marca, nome e endereço do fabricante, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade ou prazo máximo para consumo, número do lote e informação nutricional. O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS					
04		Extrato de tomate: concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate. Deve estar acondicionado em caixa fechada de 350g cada.	KG	20	R\$ 4,49	R\$ 89,80	QUERO
05		Farinha de mandioca: grupo seca, fina, beneficiada, subgrupo média; classe: branca tipo 1, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos, parasitas e fragmentos estranhos. Embalada em pacotes plásticos de 1kg, transparentes e resistentes. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e validade.	UND	20	R\$ 6,45	R\$ 129,00	MARTINS
06		LEITE EM PÓ INTEGRAL: embalagem de 200g, fonte de cálcio, sem gorduras trans, sem adição de açúcar, com o máximo de 62,0 mg de sódio (em 100 gramas do produto), livre de aditivos, rico em ferro, vitaminas C, A e D. Embalagem resistente, aluminizada e não violada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produtos, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura	PCT	100	R\$ 8,95	R\$ 895,00	ITALAC
07		Manteiga da terra: Manteiga da terra: Manteiga de garrafa c/ 500ml de primeira qualidade. O produto deve conter o Selo Arte, SIF, SIE ou SIM. A embalagem do produto deverá seguir todas as exigências da RDC 259 de 2002, da Anvisa.	UND	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00	ITALAC
08		Pimenta do reino: em pó, com cheiro, cor e sabor próprios. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, ingrediente: Pimenta Preta e informação nutricional. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	PCT	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00	VOVÓ MARIA
09		Proteína Texturizada de Soja: obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja. Deve ser granulada, apresentar umidade máxima de 8%, proteína em base seca mínima de 50%, e possuir cor clara. Isenta de sujidades, larvas e parasitas. A embalagem deve possuir a identificação do produto, o peso líquido de 500g e o prazo de validade.	UND	15	R\$ 5,95	R\$ 89,25	SUPRESOY
10		Sal refinado, Sal refinado: iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. A embalagem deve possuir a identificação do produto, conter 1kg e apresentar o prazo de validade	KG	20	R\$ 1,20	R\$ 24,00	GUSTAVO

VALOR GLOBAL: R\$ 3.709,10 (Três mil setecentos e nove reais e dez centavos)



que o fornecimento foi efetivado a contento.

Cláusula Sétima. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tão somente da **parte do objeto devidamente entregue**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do produto pela **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste contrato, suspendendo-o caso haja irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula Oitava. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/12/2026.

Cláusula Nona. Os valores contratados só poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de dispositivos legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Décima. Os recursos para execução deste Contrato advirão do Programa Estadual de Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – **PEAE/SEE/PB**, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação ao Conselho da EEEFM. PROFª DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Cláusula Décima Primeira. Como garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder, **sem ônus para a CONTRATANTE**, a substituição do material/produtos alimentícios, que estiverem em **desacordo com o objeto contratado, nos prazos definidos neste contrato**, sem que tal ação implique na liberação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Segunda. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir fielmente o orçamento encartado no Processo Administrativo n.º 01/2026, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Décima Terceira. São Responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Entregar os gêneros alimentícios segundo a quantidade, especificação e demais condições estabelecidas neste contrato, observando o melhor padrão de qualidade do produto licitado;
- II - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e, no caso de desvio das especificações do objeto licitado, promover a imediata correção ou troca do produto;
- III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando existirem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material



empregado;

IV - Responsabilizar-se pela entrega do material licitado no local definido pela **CONTRATANTE**, arcando com todos os custos necessários ao cumprimento desse mister;

V - Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução salarial que possa advir durante a vigência deste Contrato.

VI - Comparecer ao juízo ou ao Sindicato dos Empregados, em caso de reclamação Trabalhista, derivada deste contrato e assumir toda responsabilidade perante os autores e reclamantes, excluindo a **CONTRATANTE** e assumindo integralmente a responsabilidade por quaisquer pagamentos ou obrigações devidas;

VII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da proposta apresentada, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - indenizar quaisquer danos e prejuízos causados por ação ou omissão dos seus empregados, na execução dos serviços a seu cargo, independente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

IX - Fazer prova do recolhimento da Taxa de Processamento da Despesa Pública (TPDP), de acordo com o art. 3º, da Lei Estadual nº 7.947/2006, antes do pagamento que lhe for devido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Quarta. A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I - Solicitar o produto à **CONTRATADA**, enviando a necessária Nota de Empenho para a consecução da compra;

II - Informar à **CONTRATADA**, por intermédio do órgão responsável, toda e qualquer irregularidade do material entregue, solicitando sua imediata correção ou substituição;

III - efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na conformidade do disposto neste instrumento.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quinta. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



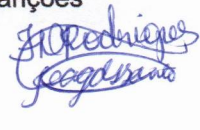
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- i) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Cláusula Décima Sexta. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, no caso de conclusão do processo licitatório no decorrer do ano letivo ou do exercício financeiro, e se a **CONTRATADA**:

- I - após a assinatura do contrato, se recusar a fornecer o objeto contratado, ou o forneça em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato;
- II - reiteradamente houver registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, anotado pela CONTRATANTE, conforme preceituado no Art. 155, da Lei nº 14.133/21;
- III - houver decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- IV - houver modificação da finalidade da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - houver suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por período superior a 120 (cento e vinte dias) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- VI - infringir obrigações contratuais ou legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;
- VII - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII - Descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, **só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.**



Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por comum acordo entre as partes ou para atender conveniência Administrativa.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato será rescindido antecipadamente caso a unidade de ensino seja atendida pela contratação de empresa vencedora no processo auxiliar licitatório de credenciamento, sem qualquer aplicação de multa ou indenização por parte da Administração Pública.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Sétima. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, designando representante desta para o fim a que se destina esta cláusula.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** poderá submeter a exame de laboratório, ou exame específico, os produtos entregues, objetivando assegurar o melhor padrão de qualidade e a obediência às especificações exigidas dos produtos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava. O prazo de vigência do presente Contrato será da data da assinatura deste termo até 30 de dezembro do corrente ano, não sendo admitida sua prorrogação.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Nona. A **CONTRATANTE** fará, obrigatoriamente, a publicação do EXTRATO DO CONTRATO no Diário Oficial do Estado, em cumprimento à Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO. (Art. 92, §1º).

Cláusula Vigésima. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Seção Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Núcleo Habitacional, Sousa – PB, 13 de maio de 2026.

Freilson Vieira da Silva

Representante legal do **CONTRATANTE**

Thiago Gomes Barbosa

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

31 860.198/0001-07¹
16.328.141-6
THIAGO GOMES BARBOSA COMÉRCIO
Rua Coronel Antônio Soares, 44
Estreito - Sousa/PB